



ATO DE REVISÃO DA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PORTARIA Nº 048/IPREJI/2022

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 4-7856/2017 e de conformidade com o que estabelece a alínea “a” inciso III, §1º, do artigo 40 da CF/88, com redação dada pela ECM nº 41/03, combinado com os incisos I, II, III, do artigo 31, e o caput do e §5º do art. 56 da Lei Municipal Previdenciária nº 1403, de 20/07/2005, RESOLVE:

Art. 1º. Revisar a concessão do benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** da servidora **MARIA DE FÁTIMA ROTUNNO ROSIN**, concedido em 01/07/2018, por meio da Portaria nº 021/FPS/PMJP/2018, cadastro/matricula nº 11355, calculados sobre a média aritmética das 80% maiores remunerações a partir de Julho de 1994, de 11.806 dias, ou trinta e dois anos, três meses e vinte e nove dias, alcançando 100% do tempo exigido, resultando no valor total dos proventos de R\$ 4.389,92 (quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos), na data da concessão 01/07/2018, com base na Lei Municipal nº 1.403/05, e nos termos da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/04, a ser custeada pelo Instituído de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná –IPREJI.

Art. 2º. Os valores dos proventos de aposentadoria de R\$ 4.389,92 (quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos), na data da concessão 01/07/2018 foram reajustados, e atualizados, e para o ano de 2022, passam a ser no valor de R\$ 5.372,71 (Cinco mil, trezentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos), conforme os reajustes anuais estabelecidos e Lei, referentes aos anos de 2019 a 2022, nos termos do §8º inciso do Art. 40 da CF/88, combinado com o art. 57 da Lei Municipal nº 1.403/05, e art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/04.

Art. 3º. O Instituído de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná –IPREJI efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data sempre que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (conforme o Artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e o parágrafo único do Artigo 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os dispositivos em contrário da Portaria nº 021/FPS/PMJP/2018.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 05 de Maio de 2022.

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO

Presidente do IPREJI

Decreto Nº1.166/GAB/PM/JP/2022

Publicação:

Período/local: